

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 26/2018/ANA

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA E O ESTADO DO ACRE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA, OBJETIVANDO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS, O APOIO AO PLANEJAMENTO E À PROMOÇÃO DE AÇÕES DESTINADAS A PREVENIR OU MINIMIZAR OS EFEITOS DE SECAS E INUNDAÇÕES, POR MEIO DA COOPERAÇÃO MÚTUA NA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE INTEGRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DAS REDES HIDROMETEOROLÓGICAS SITUADAS NO ESTADO DO ACRE, SOB RESPONSABILIDADE DOS PARTÍCIPES.

A AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS, autarquia sob regime especial, criada pela Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 04.204.444/0001-08, com sede no Setor Policial – SPO, Área 5, Quadra 3, Bloco “M”, CEP 70610-200, Brasília/DF, doravante denominada ANA, neste ato representada por sua Diretora-Presidente, Christianne Dias Ferreira, brasileira, casada, advogada, portadora da Identidade nº 18475, expedida pela OAB/DF, CPF nº 692.577.951-87, domiciliada no Distrito Federal, e o ESTADO DO ACRE, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, inscrita no CNPJ sob o nº 63.601.769/0001-85, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 856, Centro, CEP 69900-062, Rio Branco-AC, doravante denominada SEMA, representada por seu Secretário Carlos Edegard de Deus, brasileiro, divorciado, biólogo, portador da Identidade nº 647.3400-6, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 974.168.438-04, residente e domiciliado em Rio Branco/AC, RESOLVEM celebrar este Acordo de Cooperação Técnica (Acordo), na conformidade dos elementos constantes do Processo Administrativo ANA nº 02501.005002/2018-15, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer, mediante a conjugação de esforços dos Partícipes, no âmbito de suas competências, a realização de ações destinadas ao fortalecimento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Estado do Acre, por meio de ações conjuntas referentes à integração e modernização das redes hidrometeorológicas situadas no Estado, com objetivo de apoiar a implantação de sistema de previsão de eventos hidrológicos críticos para prevenir ou minimizar os efeitos de secas e inundações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

São objetivos específicos na execução deste Acordo:

- I – o fortalecimento do órgão estadual para atuação na área de monitoramento hidrometeorológico;
- II – a integração e modernização das redes hidrometeorológicas situadas no Estado do Acre sob responsabilidade dos Partícipes;
- III – o intercâmbio de dados e informações sobre recursos hídricos;
- IV – a cooperação na implantação de sistema de previsão de eventos hidrológicos críticos e no desenvolvimento de ações destinadas a prevenir e/ou minimizar os efeitos de secas e inundações; e
- V – a interação entre especialistas e organização conjunta de eventos de capacitação.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

Os Partícipes, na execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento de modo a assegurar a eficácia das ações cooperadas a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências e também, buscando a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociações e acordos, em processos que assegurem transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução dos objetivos deste Acordo.

Parágrafo único. Cada Partícipe indicará, no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura deste Acordo, mediante correspondência, um titular e um suplente como responsáveis para acompanhar a execução do presente Acordo e gerir, de forma conjunta, as ações programadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O objeto, temas prioritários, desenvolvimento, etapas, metas e prazos de execução do objeto constante da Cláusula Primeira e objetivos da Cláusula Segunda, encontram-se estabelecidos no Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, para todos os fins, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único. Ações que venham a ser identificadas no decorrer da vigência do presente Acordo que contribuem para o alcance do objeto poderão ser desenvolvidas, desde que sejam descritas e incorporadas em Planos de Trabalhos específicos, sem a necessidade de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações específicas dos Partícipes na execução deste Acordo:

I – da ANA:

- a) promover e participar da conjunção de interesses dos Partícipes no que se refere à integração e modernização das redes hidrometeorológicas, sob responsabilidade das instituições envolvidas, situadas no Estado do Acre;
- b) promover e participar do intercâmbio de dados e informações hidrometeorológicas, visando à integração das bases de dados dos Partícipes, em formato compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH;
- c) promover e participar de atividades visando à capacitação em operação e manutenção de redes de monitoramento hidrometeorológico, no processamento e difusão de dados e informações hidrometeorológicas;
- d) promover e participar da implantação de sistema de previsão de eventos hidrológicos críticos por meio da modernização da rede de monitoramento hidrometeorológico e do intercâmbio de informações técnicas com as salas de situação estaduais ou centros de monitoramento hidrometeorológico;
- e) destinar e permitir o uso de equipamentos da ANA para a operação, manutenção, expansão e modernização das redes hidrometeorológicas situados no Estado do Acre, bem como aqueles utilizados na sala de situação, mediante a celebração de termo de permissão de uso de bem público; e
- f) promover e participar do processo de melhoria da escala e atualização dos mapas de vulnerabilidade a inundações e de trechos de rios perenizados e disponibilizá-los no Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH.

II – da SEMA:

- a) participar da conjunção de interesses dos Partícipes no que se refere à integração e modernização das redes hidrometeorológicas, sob responsabilidade das instituições envolvidas, situadas no Estado do Acre;
- b) participar do intercâmbio de dados e informações hidrometeorológicas, visando à integração das bases de dados dos Partícipes, em formato compatível com o Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos – SNIRH;
- c) apoiar e participar de atividades visando à capacitação em operação e manutenção de redes de monitoramento hidrometeorológicas, no processamento e difusão de dados e informações hidrometeorológicas;
- d) identificar e informar à ANA, em tempo adequado, as necessidades de capacitação para seu quadro de pessoal no que se refere ao monitoramento hidrometeorológico e sistemas de previsão de eventos hidrológicos críticos;
- e) estruturar e manter equipes de campo e escritório para atuação na operação e manutenção de redes de monitoramento hidrometeorológicas, inclusive para executar as manutenções corretivas das estações ligadas ao sistema de previsão de eventos hidrológicos críticos, bem como no processamento e difusão de dados e informações;
- f) promover e participar da implantação de sistemas de previsão de eventos hidrológicos críticos e do intercâmbio de informações, inclusive daquelas geradas pelos sistemas de alerta já implantados e sob responsabilidade dessa entidade;
- g) estruturar e manter equipes de escritório para operação de sistema de previsão de eventos hidrológicos críticos, bem como destinar local e estrutura apropriada para o funcionamento da sala de situação ou centro de monitoramento do Estado;
- h) participar do processo de melhoria da escala e atualização dos mapas de vulnerabilidade a inundações;
- i) responsabilizar-se pela guarda, uso e conservação dos equipamentos destinados e permitidos pela ANA, mediante a celebração de instrumento específico, termo de permissão de uso de bem público, bem como garantir a manutenção, conservação e segurança dos equipamentos encaminhados; e
- j) informar e solicitar à ANA quando da necessidade de equipamentos para a manutenção da operação da rede sem interrupções.

CLÁUSULA SEXTA – DA PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO DOS TRABALHOS

Os resultados e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos aos Partícipes, sendo vedada sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal dos envolvidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO E USO DE NOMES E LOGOMARCAS

Os Partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Instrumento, em ações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, no termos do Decreto nº 6.555, de 8 de setembro de 2008 e da Instrução normativa nº 7, de 15 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

Parágrafo primeiro. Os nomes e logomarcas dos Partícipes são marcas registradas e deverão ser utilizados em quaisquer materiais ou meios de divulgação, salvo se expressa manifestação contrária, por escrito de seus proprietários.

Parágrafo segundo. Os nomes e logomarcas dos Partícipes deverão figurar em conjunto no material de divulgação e placas alusivas ao Projeto, com destaque para a logomarca oficial do Projeto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS

Não haverá transferência de propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelos Partícipes para o cumprimento do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA ADMISSÃO DE NOVOS PARTÍCIPES

No interesse da obtenção de melhores resultados relacionados ao objeto deste Acordo, havendo concordância entre os Partícipes, poderão ser admitidos novos Partícipes mediante Termo Aditivo, desde que seus interesses sejam compatíveis e convergentes com os do objeto acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Acordo é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável uma única vez, por igual período, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

O presente Acordo não gera obrigações financeiras de qualquer espécie, nem transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

Parágrafo primeiro. Eventuais despesas necessárias à consecução do objeto deste Acordo, tais como as relacionadas a pessoal, deslocamento, viagens, comunicação entre os Partícipes e outras que se fizerem necessárias, serão assumidas pelos Partícipes dentro de suas respectivas atribuições e cobertas pelas dotações específicas de seus orçamentos ou recursos próprios.

Parágrafo segundo. Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão nenhuma alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.

Parágrafo terceiro. Caso seja necessária a transferência de recursos para o desenvolvimento de ações específicas, deverão ser celebrados os termos próprios para tanto, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das ações de execução deste Acordo será exercido por representantes especialmente designados pelos Partícipes, indicados nos termos do parágrafo segundo da cláusula terceira deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Fica acordado que, no prazo de vigência deste Acordo, se houver interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes, em conjunto ou separadamente, a qualquer tempo, mediante comunicação formal, com antecedência mínima de trinta dias, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando igualmente os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A ANA providenciará, à sua conta, a publicação no Diário Oficial da União, do extrato deste Acordo, no prazo e na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONTROVÉRSIAS

Na eventualidade de ocorrerem controvérsias com respeito à interpretação ou ao cumprimento do presente Acordo, os Partícipes concordam preliminarmente em solucioná-los administrativamente com a submissão do caso à Câmara de Conciliação da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – AGU, na forma do art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

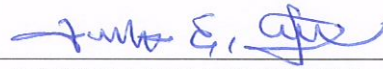
É competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de acordo, os Partícipes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito, na presença de duas testemunhas que também subscrevem.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2018.




CHRISTIANNE DIAS FERREIRA
Agência Nacional de Águas

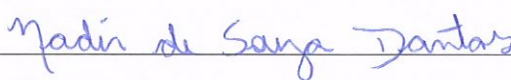


CARLOS EDEGARD DE DEUS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente

Testemunhas:



Nome: ALESSANDRA DAMBERT CARRI
RG: 6954030 SSP-MG
CPF: 030345906-95



Nome:
RG: 0319421 SSP-AC
CPF: 732.594.972-34

PLANO DE TRABALHO

METAS	ESPECIFICAÇÃO	RESPONSÁVEIS	INDICADOR FÍSICO															
			UNIDADE	QUANTIDADE	1ªSem	2ªSem	3ªSem	4ªSem	5ªSem	6ªSem	7ªSem	8ªSem	9ªSem	10ªSem				
META 1 - Planejamento da Rede Hidrometeorológica	1.1	Dar continuidade ao planejamento da modernização da rede de monitoramento de interesse dos partícipes, garantindo a integração das redes hidrometeorológicas, para desenvolvimento de ações relacionadas à prevenção e minimização dos efeitos de inundações e secas	ANA e SEMA	Relatório	2 (um consolidado e posterior revisão)	X					X							
	2.1	Instalar, operar e manter as estações hidrometeorológicas de interesse dos partícipes, considerando as diretrizes apontadas no relatório de planejamento da rede de monitoramento	SEMA	Estações operando com 80% de dados gerados	Todas as estações operadas	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
META 3 - Integração de Dados e Informações Hidrológicas	3.1	Disponibilizar (e manter atualizados) os dados gerados pelas redes de monitoramento sob responsabilidade dos partícipes, promovendo a integração das bases de dados no SNIRH	ANA e SEMA	Banco de dados em tempo real com 80% de dados recebidos (tele métricas) e Banco de dados anual (convencionais)	1 Banco de dados telemétricos e 5 bancos de dados convencionais	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
	4.1	Capacitar as equipes técnicas em temas relacionados à rede de monitoramento, ao processamento e difusão de dados e às ferramentas de apoio à operação das Salas de Situação	ANA e SEMA	Cursos	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
META 4 - Capacitação	4.2	Participar do Seminário das Salas de Situação	ANA e SEMA	Workshop/ Seminário	5	X			X		X			X			X	
	5.1	Atualizar e definir cotas e vazões de referência para caracterizar situações de secas e inundações (Inventário Operativo) e disponibilizar aos partícipes	ANA e SEMA	Relatório anual de Inventário Operativo da Sala de Situação	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
META 5 - Gestão de Eventos Hidrológicos Críticos	5.2	Melhoria da escala e atualização do Atlas de Vulnerabilidade a Inundações	ANA e SEMA	Mapa com frequência e impacto das inundações	1				X								X	
	5.3	Realização de videoconferências entre a sala de situação e ANA para acompanhamento do acordo	ANA e SEMA	Videoconferência	10	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	5.4	Produzir relatório anual de eventos hidrológicos críticos	SEMA	Relatório	5	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X